

**TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA N.º 025/2023** QUE ENTRE SI ESTABELECEM A **SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR**, NA QUALIDADE DE COORDENADORA DO PROGRAMA DE RESIDÊNCIA TÉCNICA, A **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SESA**, NA CONDIÇÃO DE **UNIDADE DESCENTRALIZADORA**, E A **UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ – UEM**, NA CONDIÇÃO DE **UNIDADE DESCENTRALIZADA**, VISANDO À DESCENTRALIZAÇÃO DO ORÇAMENTO PROGRAMADO PARA A EXECUÇÃO DE AÇÕES DE INTERESSE RECÍPROCO REFERENTES AO APOIO AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO NO ESTADO DO PARANÁ E A EXECUÇÃO DO PROGRAMA DE RESIDÊNCIA TÉCNICA PREVISTO NA LEI ESTADUAL Nº 20.086 DE 2019.

O **ESTADO DO PARANÁ**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR - SETI**, e da **Unidade Executiva do Fundo Paraná – FUNDO PARANÁ**, inscritas no CNPJ nº 77.046.951/0001-26 e CNPJ nº 13.196.364/0001-30, respectivamente, com endereço na Av. Prefeito Lothário Meissner, nº 350, Jardim Botânico, Curitiba - Paraná, neste ato representada por seu Secretário de Estado, Sr. **ALDO NELSON BONA**, portador do CPF nº \*\*\*.385.529-\*\*, na qualidade de **COORDENADORA DO PROGRAMA DE RESIDÊNCIA TÉCNICA**; e da

**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESA**, inscrita no CNPJ nº 76.416.866/0001-40, com endereço na Rua Piquiri, 170 - Rebouças, Curitiba, Paraná, CEP 80230-140, neste ato representada por seu Secretário de Estado, Sr. **CARLOS ALBERTO GEBRIM PRETO**, portador do CPF nº \*\*\*.820.509-\*\*, na qualidade de **UNIDADE DESCENTRALIZADORA**; e da

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ – UEM**, inscrita no CNPJ nº 79.151.312/0001-56, com sede na Av. Colombo, nº 5790, Jardim Universitário, Maringá – Paraná, neste ato representada por seu Reitor, Sr. **LEANDRO VANALLI**, portador do CPF nº \*\*\*.472.\*\*\*-87, na qualidade de **UNIDADE DESCENTRALIZADA**;

Considerando o disposto no art. 205 da Constituição do Estado do Paraná, Lei Estadual

nº 21.352 de 2023, Lei Estadual nº 21.354 de 2023, Lei Estadual nº 20.086 de 2019, no Decreto Estadual nº 11.180 de 2022 e Decreto Estadual 53 de 2023, Lei Estadual nº 20.656 de 2021, Resolução TCE/PR nº 025/2011, 028/2011, 046/2014 e Instrução Normativa TCE/PR nº 061/2011, Portaria nº 006/2022 – GS/SETI, Ato Administrativo do Fundo Paraná e demais normas aplicáveis à espécie, **RESOLVEM** firmar o presente **TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA**, de acordo com o contido no protocolo nº **19.954.578-7** e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1. O presente **Termo de Execução Descentralizada – TED** – tem por finalidade instrumentalizar a descentralização orçamentária para viabilizar a execução de ações de interesse recíproco para apoio ao desenvolvimento científico e tecnológico do Estado do Paraná e a promoção do financiamento de programas, projetos e ações de pesquisa, extensão, desenvolvimento científico e tecnológico, bem como medidas autorizadas pela Lei Estadual nº 20.086 de 2019 e atividades afins para a promoção do Programa de Residência Técnica no Estado do Paraná, em sintonia com o Plano de Trabalho aprovado, parte integrante desse **TED**.

**Parágrafo primeiro:** Para cumprimento dessa finalidade, será promovido o financiamento do projeto intitulado “**RESIDÊNCIA TÉCNICA EM GESTÃO EM SAÚDE PÚBLICA – TURMA 02**”, cujo objeto consiste em apoiar o Programa de Residência Técnica na UEM, por meio do Curso de Especialização em Gestão em Saúde Pública, Pós-Graduação Lato sensu, e da participação em atividades práticas previstas pela SESA, junto aos órgãos da Administração Pública Estadual, voltadas ao desenvolvimento de projetos de pesquisa, a fim de contribuir para a qualificação dos residentes, promover a formação continuada de recém-formados, e preparar profissionais para uma futura atuação junto aos órgãos públicos seja como servidores ou prestadores de serviço, vinculado ao curso de “**PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU EM GESTÃO EM SAÚDE PÚBLICA**” ofertado pela **UNIDADE DESCENTRALIZADA** e o desenvolvimento de atividades práticas nas Instituições e órgãos integrantes deste **TED**.

**Parágrafo segundo:** O projeto foi enquadrado na Área Prioritária “**BIOTECNOLOGIA E**

**SAÚDE.**” definida pelo Conselho Paranaense de Ciência e Tecnologia - CCT/PR, conforme XXX Reunião Ordinária.

**Parágrafo terceiro:** Para a consecução do objeto de que trata esta Cláusula, deverá a **UNIDADE DESCENTRALIZADA** executar as ações relacionadas e aprovadas no Plano de Trabalho, que passará a fazer parte integrante do presente termo, juntamente com as normas e atos administrativos editados pela **COORDENADORA DO PROGRAMA DE RESIDÊNCIA TÉCNICA**.

**Parágrafo quarto:** A coordenação técnica/científica do Projeto ficará a cargo do/a Sr/a. **EDILEUZA DE FATIMA ROSINA NARDI**, portador/a do CPF nº \*\*\*.544.099-\*\*.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS**

2. Integram este **TED**, independente de transcrição, o plano de trabalho aprovado pela autoridade competente, bem como os documentos constantes do Protocolo em epígrafe.

2.1. O plano de trabalho aprovado poderá ser alterado pelos partícipes, mediante termo aditivo ou termo de apostilamento, conforme o caso, desde que não implique alteração do objeto do **TED**;

2.2. Qualquer alteração do plano de trabalho deverá ser precedida de manifestação técnica elaborada por servidor ou órgão que possua habilitação para se manifestar sobre a questão, sem prejuízo de aprovação prévia pela Coordenação do Programa de Residência Técnica.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PROGRAMA**

3. O Programa de Residência Técnica consiste em um conjunto de atividades de ensino e práticas desenvolvidas no âmbito dos órgãos envolvidos no presente Termo.

3.1 O Programa destina-se a fomentar a especialização para recém-formados em áreas relacionadas ao âmbito de atuação da administração direta e autárquica do Poder Executivo Estadual, desde que os selecionados:

- I - não tenham vínculo de emprego na área em que será realizada a Pós-Graduação;
- II - não recebam bolsa de qualquer natureza subsidiados com recursos do Tesouro do Estado do Paraná;
- III - a especialização seja compatível com o programa de Residência Técnica.

3.2 Considera-se recém-formado a pessoa que tenha colado grau dentro do prazo de 36 (trinta e seis) meses, contados da data da publicação do edital de chamamento para a oferta do curso de Pós-Graduação Lato Sensu pelas IES e Residência Técnica.

3.3 Serão ofertadas até **340 (Trezentas e quarenta) vagas** para residentes técnicos egressos.

3.4 A prática acadêmico-pedagógica não poderá exceder a 06 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, por um prazo máximo de **24 (vinte e quatro) meses**.

#### **CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPES**

4.1 São obrigações comuns aos partícipes deste **TED**:

4.1.1 designar o servidor que ficará responsável pelo acompanhamento e supervisão dos alunos residentes;

4.1.2 fixar os horários para desempenho das atividades práticas pelos alunos-residentes em compatibilidade com a carga horária máxima de 30 (trinta) horas semanais estabelecida pela Lei nº 20.086/2019, bem como com os horários de funcionamento do órgão;

4.1.3 controlar o registro de frequência e a apresentação do relatório mensal das atividades dos alunos-residentes a ser exigido pelos supervisores;

4.1.4 informar a **COORDENADORA DO PROGRAMA DE RESIDÊNCIA TÉCNICA** o desligamento de aluno-residente em inadimplência com as atividades relacionadas à Residência;

4.1.5 fornecer, adequar, equipar e manter o espaço para as atividades prático-pedagógicas dos alunos-residentes no âmbito do órgão estadual;

4.1.6 monitorar o cumprimento das atribuições e atividades práticas previstas e descritas no Manual do Residente e no Manual do Supervisor que integram o Programa de Residência Técnica;

4.1.7 permitir o livre acesso a agentes da Administração Pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao **TED**, assim como aos elementos de sua execução;

4.1.8 fornecer aos partícipes as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;

4.1.9 manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, Lei de Acesso à Informação) obtidas em razão da

execução do **TED**, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes;

4.1.10 Cumprir as normas estaduais e as diretrizes da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior no que se refere à regulamentação do Programa de Residência Técnica.

4.2 As obrigações da **SETI** no presente **TED** consistem no exercício da função de **COORDENADORA DO PROGRAMA DE RESIDÊNCIA TÉCNICA** no Estado do Paraná, conforme disposições da Lei Estadual nº 20.086 de 2019, dentre as seguintes ações:

4.2.1 elaborar, analisar, aprovar e executar as ações objeto deste **TED**, assim como monitorar os resultados considerando as metas definidas no Plano de Trabalho;

4.2.2 deliberar sobre os pedidos de alteração do projeto e do **TED**;

4.2.3 certificar os participantes do **PROGRAMA DE RESIDÊNCIA TÉCNICA**, desde que cumpridos os requisitos legais;

4.2.4 solicitar relatórios parciais de cumprimento do objeto ou outros documentos necessários à comprovação da execução do objeto, quando necessário;

4.2.5 promover a publicação do extrato do **TED** em Diário Oficial do Estado;

4.2.6 estabelecer diretrizes e orientações a respeito da condução do Programa de Residência Técnica.

4.3 São obrigações da **UNIDADE DESCENTRALIZADORA**:

4.3.1 respeitadas as suas disponibilidades financeiras e orçamentárias, e nos termos do Decreto Estadual 53 de 2023, promover a descentralização do crédito orçamentário, mediante a emissão de **Movimentação de Crédito Orçamentário**, além de realizar a liquidação e o pagamento das despesas provenientes dos serviços, em obediência ao cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto deste **TED**;

4.3.2 elaborar, analisar, aprovar e executar as ações objeto deste **TED**, assim como monitorar os resultados considerando as metas definidas no Plano de Trabalho;

4.3.3 formular à **COORDENAÇÃO DO PROGRAMA DE RESIDÊNCIA TÉCNICA** pedido de alterações no **TED**;

4.3.4 designar, no prazo de vinte dias, contado da data de celebração do **TED**, os agentes públicos que atuarão como fiscais titulares e suplentes do **TED** e exercerão a função de monitoramento e de avaliação da execução do objeto pactuado, publicando-se o ato na imprensa oficial e nos respectivos sítios eletrônicos oficiais;

4.3.5 solicitar relatórios parciais de cumprimento do objeto ou outros documentos necessários à comprovação da execução do objeto, quando necessário.

4.3.6 analisar e manifestar-se sobre relatórios anuais e relatório final de cumprimento do objeto apresentado pela **UNIDADE DESCENTRALIZADA**.

4.3.7 realizar o acompanhamento, a fiscalização, o controle, a supervisão e a avaliação do cumprimento do objeto deste Termo, podendo, para tanto, solicitar relatórios acerca da sua execução, realizar diligências e visitas, comunicando a **UNIDADE DESCENTRALIZADA** quaisquer irregularidades decorrentes da execução dos créditos orçamentários ou outras pendências de ordem técnica ou legal, bem como suspender a execução do **TED**, fixando prazo para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos.

4.3.8 por meio da Escola de Gestão e no âmbito de suas competências, acompanhar o **CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU EM GESTÃO EM SAÚDE PÚBLICA** para os servidores estaduais, exigindo que o servidor apresente a liberação de sua chefia imediata a participar do curso, se for o caso;

4.3.9 notificar a **UNIDADE DESCENTRALIZADA**, quando não apresentados os relatórios de execução do **TED** ou quando houver indícios da má execução do objeto, conferindo prazo de 30 dias, prorrogável uma vez por igual período, para resposta pela **UNIDADE DESCENTRALIZADA**, período no qual a execução do **TED** poderá ser suspensa.

4.3.10 renovar anualmente as notas de movimentação de crédito via sistema único de execução orçamentária e financeira e anexá-las ao respectivo processo.

4.3.11 adotar providências administrativas preliminares e instaurar tomada de contas especial, quando necessário, nos termos da Lei 20.656, de 3 de agosto de 2021;

4.3.12 assegurar que todas as pessoas designadas para exercer atribuições relacionadas ao **TED** conheçam e explicitamente aceitem todas as condições aqui estabelecidas;

4.3.13 encaminhar, mensalmente, à **UNIDADE DESCENTRALIZADA**, a documentação pertinente de cada residente técnico.

4.4. Compete à **UNIDADE DESCENTRALIZADA**:

4.4.1 elaborar, analisar, aprovar e executar as ações objeto deste **TED**, assim como monitorar os resultados considerando as metas definidas no Plano de Trabalho;

4.4.2 empenhar e utilizar os créditos descentralizados pela **UNIDADE DESCENTRALIZADORA** com estrita observância ao presente **TED** e Plano de Trabalho e Plano de Aplicação aprovados, Decreto Estadual 11.180 de 2022 e Decreto Estadual 53 de 2023, a Lei Geral de Licitações e seu respectivo regulamento Estadual, quando aplicável, Lei Estadual 20.656 de 2021 e demais legislações aplicáveis e Ato Administrativo do Fundo Paraná;

4.4.3 cumprir rigorosamente os prazos e as metas em conformidade com o Plano de Trabalho e disposições deste **TED**, adotando todas as medidas necessárias a sua correta execução;

4.4.4 designar, no prazo de vinte dias, contado da data de celebração do **TED**, os agentes públicos que atuarão como fiscais titulares e suplentes do **TED** e exercerão a função de monitoramento e de avaliação da execução do objeto pactuado, publicando-se o ato na imprensa oficial e nos respectivos sítios eletrônicos oficiais;

4.4.5 praticar todos os atos administrativos necessários tais como emissão de notas fiscais em nome da **UNIDADE DESCENTRALIZADORA**, atestos, pareceres, entre outros, para a prestação de contas dos recursos ora disponibilizados, a ser efetuada pela **UNIDADE DESCENTRALIZADORA** ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, devendo a execução do presente **TED** observar também as normas das Resoluções do TCE/PR, bem como o disposto no art. 227 e ss. do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;

4.4.6 praticar todos os atos administrativos legais, necessários e suficientes para a contratação de serviços ou aquisição de bens, tais como, licitação, cotação, contratos, certidões negativas dos credores; emissão de notas fiscais em nome **UNIDADE DESCENTRALIZADORA** conforme a origem do recurso, atestos, pareceres, recibos de bolsista, entre outros, e posterior encaminhamento aos respectivos setores financeiros dos órgãos titulares do crédito, devendo a execução do presente Termo observar também as normas das Resoluções do TCE/PR;

4.4.7 disponibilizar documentos comprobatórios da execução regular dos créditos orçamentários aos órgãos de controle e à **UNIDADE DESCENTRALIZADORA**;

4.4.8 fornecer à **UNIDADE DESCENTRALIZADORA**, durante e ao final da execução do presente Projeto, relatórios de atividades e financeiro dos trabalhos desenvolvidos, com a prestação de contas parcial dos recursos repassados, com seus respectivos anexos, explicitando os objetivos alcançados, incluindo declaração de equipamentos instalados, sendo que os relatórios parciais deverão ser apresentados anualmente ou sempre que solicitados;

4.4.9 encaminhar à **UNIDADE DESCENTRALIZADORA**, por meio do Sistema E-Protocolo Digital, toda documentação das aquisições ou despesas efetuadas em função do presente Termo;

4.4.10 apresentar relatórios parcial e final à **UNIDADE DESCENTRALIZADORA** via E-Protocolo contendo as atividades desenvolvidas e execução financeira dos recursos, explicitando os objetivos alcançados e com a solicitação de transferência do patrimônio peculiar ao projeto, esclarecendo o estado em que se encontram, localização e utilização pós-encerramento, podendo utilizar modelo do **FUNDO PARANÁ** disponibilizado no site da **COORDENADORA DO PROGRAMA DE RESIDÊNCIA TÉCNICA**.

4.4.12 prestar contas dos valores repassados pela **UNIDADE DESCENTRALIZADORA**, em decorrência deste Termo de Execução Descentralizada, na forma determinada pelo Tribunal de Contas do Estado, em Regimento Interno e Resoluções deste tribunal;

4.4.13 assegurar a conformidade dos documentos, das informações e dos demonstrativos de natureza contábil, financeira, orçamentária e operacional;

4.4.14 encaminhar ao respectivo setor financeiro do órgão titular do crédito toda documentação original das aquisições ou despesas efetuadas em função do presente Termo, visando à liquidação da despesa e o respectivo pagamento;

4.4.15 assegurar que todas as pessoas designadas para exercer atribuições relacionadas ao **TED** conheçam e explicitamente aceitem todas as condições aqui estabelecidas;

4.4.16 analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao alcance do resultado final almejado neste **TED** e no respectivo Plano de Trabalho;

4.4.17 possibilitar à **UNIDADE DESCENTRALIZADORA** ou aos agentes da Administração Estadual com delegação de competência todos os meios e condições necessários ao controle, supervisão e acompanhamento, inclusive, permitindo-lhe efetuar inspeções in loco, fornecendo, sempre que solicitadas, as informações e

documentos relacionados com a execução do objeto deste Instrumento;

4.4.18 Para a liquidação e o respectivo pagamento, a **UNIDADE DESCENTRALIZADA** disponibilizará à **UNIDADE DESCENTRALIZADORA**, quando for o caso: a) cópia do processo licitatório ou do instrumento de contratação direta; b) cópia dos contratos originais celebrados para a execução do objeto; c) uma via de cada nota de empenho; d) notas fiscais-faturas referentes à execução da parcela do objeto a ser pago, devidamente atestadas pela área afim;

4.4.19 Comunicar à **UNIDADE DESCENTRALIZADORA** a ocorrência de eventos que obstaculizem o cumprimento tempestivo do objeto.

4.4.20 responsabilizar-se pela Coordenação Administrativa e Pedagógica do **CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU EM GESTÃO EM SAÚDE PÚBLICA**, aprovando-o conforme a legislação pertinente, controlando a execução orçamentária e financeira dos recursos disponibilizados para a implementação do referido programa;

4.4.21 designar docentes para disciplinas; docentes para orientação do TCC; tutores online; coordenador pedagógico e coordenador da residência, envolvendo, necessariamente, docentes de demais Instituições de Ensino Superior públicas;

4.4.22 fornecer e manter o espaço para as atividades didático-pedagógicas no âmbito do seu polo;

4.4.23 designar servidor responsável pela gestão de assuntos atinentes à Tecnologia da Informação;

4.4.24 certificar os concluintes do Curso de Especialização;

4.4.25 realizar o processo de seleção em conformidade com o estabelecido na lei; observado comprovante de conclusão do curso de graduação na área correspondente à vaga pertinente ao edital, além dos demais requisitos da Lei Estadual 20.086 de 2019;

4.4.26 promover a divulgação do **PROGRAMA DE RESIDÊNCIA TÉCNICA EM GESTÃO EM SAÚDE PÚBLICA** por meio de seus veículos de comunicação social com a informação de que o Programa é financiado pelo Governo do Estado do Paraná, assim como no caso de qualquer publicações ou apresentação de trabalhos técnicos e científicos em eventos acadêmicos e universitários;

4.4.27 adotar providências administrativas preliminares e instaurar tomada de contas especial, quando identificar a ocorrência de desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos, ou ainda, da prática de qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico

de que resulte dano ao erário, hipóteses em que dará ciência à **UNIDADE DESCENTRALIZADORA**;

4.4.28 manter, para fins de controle e fiscalização, a guarda dos documentos originais relativos à execução desse **TED**, conforme o Manual de Gestão de Documentos do Paraná, aprovado pelo Decreto n.º 3.539, de 2019, ou documento que o venha a substituir.

**Parágrafo primeiro.** A **UNIDADE DESCENTRALIZADORA** não liquidará os empenhos que estejam em discordância com o disposto na Cláusula Primeira, e tampouco liquidarão os empenhos que não sejam realizados no exercício fiscal da liberação da **M.C.O.**, bem como, não promoverá a recomposição do saldo inutilizado.

**Parágrafo segundo:** Tanto o Pedido de Empenho quanto a Nota de Empenho encaminhado para pagamento ao setor financeiro da **UNIDADE DESCENTRALIZADORA**, devem ser preenchidos no campo “histórico” obrigatoriamente com o número da M.C.O. descentralizada, o número do Termo de Execução Descentralizada ao qual as despesas pertencem, caso contrário, os documentos serão devolvidos à **UNIDADE DESCENTRALIZADA** para esclarecimentos necessários, podendo acarretar a suspensão dos recursos até a efetiva regularização, ou a suspensão do pagamento das despesas aos fornecedores, caso não sejam encaminhados os documentos relacionados ou que tenham adquiridos bens ou valores em desacordo como plano de trabalho.

**Parágrafo terceiro.** A **UNIDADE DESCENTRALIZADA** não poderá cobrar qualquer remuneração da **UNIDADE DESCENTRALIZADORA** pelos serviços prestados em decorrência da descentralização de créditos efetuada nos termos deste **TED**.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

5. Este **TED** entra em vigor na data de publicação do extrato em Diário Oficial e terá duração de **30 (trinta) meses**, sendo destes, **24 (vinte e quatro) meses destinados para a execução do projeto**, podendo ser alterado e prorrogado mediante Termo Aditivo, celebrado de comum acordo entre os partícipes, devendo o pedido ser formulado com antecedência de 30 (trinta) dias do vencimento da vigência do **TED**,

acompanhado da devida justificativa, observado o art. 12 do Decreto nº 11.180 de 2022.

**5.2 O prazo de execução do curso e das atividades práticas não poderá ser prorrogado.**

## **CLÁUSULA SEXTA – DAS VEDAÇÕES**

6. Além do disposto no presente Termo e na legislação vigente, é vedado à **UNIDADE DESCENTRALIZADA**:

6.1. a utilização dos recursos repassados em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho a que se refere este Instrumento, bem como no pagamento de despesas efetuadas anterior ou posteriormente ao período de vigência acordado, ainda que em caráter de emergência, nem ser atribuídos efeitos financeiros ou de vigência retroativos<sup>1</sup>;

6.2. o pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado, integrante de quadro de pessoal da entidade da Administração Pública Direta ou Indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica;

6.3. despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

6.4. o pagamento de bolsas, a qualquer título, não previstas no Plano de Trabalho;

6.5. o pagamento de atividades administrativas e de rotina.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO DESCENTRALIZADO**

**7. Classificação funcional programática: Dotação Orçamentária 4760.10.122.03.6163 – Gestão Técnico Administrativo da SESA – Fonte 100.**

7.1. As notas de movimentação de crédito serão emitidas após a publicação do termo, com a indicação obrigatória do número de registro do **TED** no sistema único de execução orçamentária e financeira.

7.2. As notas de movimentação de crédito serão renovadas anualmente por meio do sistema único de execução orçamentária e financeira.

7.3. As informações referentes à execução dos créditos recebidos integrarão as contas anuais da unidade descentralizada a serem apresentadas aos órgãos de controle, nos termos da legislação.

---

<sup>1</sup> De acordo com o Acórdão nº 547/2008 – Tribunal Pleno – existe a “possibilidade de concessão de bolsa auxílio a professores de nível superior com vínculo empregatício e que não exerçam cargo de direção na Instituição que executará o Programa, desde que acrescidas às atividades para as quais foram contratados, ou seja, não podem fazer parte das atribuições/funções para as quais foram contratados e são remunerados”. Decisão disponível em <<https://www1.tce.pr.gov.br/multimidia/2008/5/pdf/00026668.pdf>>

## **CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR**

8. O presente **TED** promoverá a descentralização de créditos orçamentários no valor total de até **R\$ 23.356.872,00 (Vinte e três milhões e trezentos e cinquenta e seis mil e oitocentos e setenta e dois reais)**, para o período de **24 (vinte e quatro) meses** de execução, sendo provenientes dos recursos da Dotação Orçamentária **4760.10.122.03.6163 – Gestão Técnico Administrativo da SESA – Fonte 100**.

8.1 Os valores serão disponibilizados mediante **Movimentação de Crédito Orçamentário – MCO**, conforme Decreto Estadual nº 53 de 2023, respeitadas as disponibilidades financeiras e orçamentárias da **UNIDADE DESCENTRALIZADORA** e conforme Cronograma de Desembolso, Plano de Trabalho e Plano de Aplicação do projeto aprovado.

8.2 Os valores estabelecidos no item 8 não poderão ser aumentados, salvo se ocorrer ampliação do objeto capaz de justificá-lo, dependendo de apresentação e aprovação prévia, pela Administração, de projeto adicional detalhado, previsão orçamentária e disponibilidade financeira, de comprovação da fiel execução das etapas anteriores e com a devida prestação de contas, e formalizado por aditivo.

## **CLÁUSULA NONA – EXECUÇÃO, ACOMPANHAMENTO E RESULTADOS**

9. A execução de programas, de projetos e de atividades será realizada nos termos estabelecidos no **TED**, observado o plano de trabalho e as classificações funcionais programáticas.

9.1. A execução do **TED** poderá ser direta, por meio da contratação de particulares ou mediante a celebração de convênios e instrumentos congêneres, observadas normas legais e regulamentares pertinentes, inclusive a Lei nº 14.133, de 2021, e o Decreto nº 10.086, de 2022.

9.2. Para os fins de monitoramento, avaliação da execução e resultado do **TED**, a **UNIDADE DESCENTRALIZADORA** poderá solicitar relatórios parciais e complementares de execução, além de utilizar o apoio técnico das suas unidades finalísticas, firmar parcerias com outros órgãos ou entidades da Administração Pública ou com entidades privadas sem fins lucrativos e realizar visita *in loco*;

9.3. A avaliação dos resultados do **TED** será feita por meio da análise dos relatórios de cumprimento do objeto, a serem apresentados pela **UNIDADE DESCENTRALIZADA**:

a) no caso do relatório anual, no prazo de cento e vinte dias, contado da data do encerramento de cada exercício, contendo os documentos previstos no art. 23 do Decreto nº 11.180, de 2022;

b) no caso do relatório de conclusão, no prazo de cento e vinte dias, contado da data do encerramento vigência ou da conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro, contendo os documentos previstos no art. 23 do Decreto nº 11.180, de 2022.

9.4. Na hipótese de não haver apresentação dos relatórios de cumprimento do objeto nos prazos estabelecidos, as unidades descentralizadoras estabelecerão o prazo de 30 dias para a apresentação do relatório.

9.5. Na hipótese de descumprimento do prazo indicado no item 9.4, a **UNIDADE DESCENTRALIZADORA** solicitará a **UNIDADE DESCENTRALIZADA** a adoção de providências administrativas preliminares e, se for o caso, a instauração de tomada de contas especial, nos termos da Lei 20.656, de 3 de agosto de 2021.

9.6. A análise do relatório de cumprimento do objeto pela unidade descentralizadora abrangerá a verificação quanto aos resultados atingidos e o cumprimento do objeto pactuado, cujos critérios constam detalhados no plano de trabalho.

9.7. Recebido o relatório de cumprimento do objeto, a **UNIDADE DESCENTRALIZADORA**, em até 180 dias, realizarão a análise quanto aos resultados atingidos e cumprimento do objeto, sendo certo que, se julgarem reprovados ou caso identifiquem desvio de recursos ou situação congênere, solicitarão que a **UNIDADE DESCENTRALIZADA** instaure, imediatamente, a tomada de contas especial para apurar os fatos, seus responsáveis e eventuais danos ao erário.

9.8. Na hipótese de verificação de indícios de irregularidades durante a execução do **TED**, a **UNIDADE DESCENTRALIZADORA**, por unanimidade, poderão suspender a descentralização, estabelecendo o prazo de 30 dias, prorrogável por uma vez, contado da data da suspensão, para que a **UNIDADE DESCENTRALIZADA** apresente justificativas.

9.9. Após o encerramento do prazo previsto no item 9.8, a **UNIDADE DESCENTRALIZADORA** manifestarão o aceite ou rejeição das justificativas apresentadas pela **UNIDADE DESCENTRALIZADA**, com a fundamentação de sua avaliação e decisão sobre a possibilidade de retomada da execução do objeto ou a rescisão do **TED**.

9.10. Os saldos dos créditos orçamentários descentralizados e não empenhados serão devolvidos à **UNIDADE DESCENTRALIZADORA** em prazo estabelecido por resolução da Secretaria de Estado da Fazenda para encerramento do exercício financeiro.

9.11. Após o encerramento do **TED** ou a conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro, os créditos orçamentários serão devolvidos no prazo de 30 dias, contado da data do encerramento ou da conclusão.

9.12. As disposições do item 9.11 não se aplicam às descentralizações efetivadas após a data estabelecida para encerramento do exercício financeiro, hipótese em que os partícipes acordarão nova data para a devolução dos créditos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES**

10. Poderá ser submetida à Coordenação do Programa de Residência Técnica pedido de alteração do **TED** mediante proposta formal e tecnicamente justificada dos partícipes, ou de um deles com a aquiescência do outro, devendo ser respeitada, em qualquer caso, a imutabilidade do objeto inicialmente aprovado.

10.1. As alterações somente poderão ocorrer durante o prazo de vigência do **TED** e mediante termo aditivo, permitido o termo de apostilamento nos casos que não envolverem modificação da vigência e do valor do ajuste.

10.2. As solicitações de alterações do Plano de Trabalho devem ser submetidas à Coordenação do Programa de Residência Técnica com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da realização da ação ou despesa que se pretende alterar, sendo que a Coordenação do Programa de Residência Técnica se reserva o direito de autorizá-las ou não.

10.3. Não serão aprovadas, posteriormente, as alterações do Plano de Trabalho e do Plano de Aplicação que não tiverem sido previamente submetidas à Coordenação do Programa de Residência Técnica, incorrendo a **UNIDADE DESCENTRALIZADA** nas penalidades cabíveis, no caso de inobservância desse disposto.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUSPENSÃO DAS LIBERAÇÕES**

11. Sem prejuízo da denúncia ou rescisão do presente Termo, a **UNIDADE DESCENTRALIZADORA** poderá suspender as liberações, nas seguintes hipóteses:

11.1. utilização dos recursos recebidos em finalidades ou itens de despesa diferentes dos estabelecidos no presente Termo, ainda que em caráter de emergência;

11.2. atribuição de vigência ou de efeitos financeiros retroativos a datas anteriores à assinatura do Termo;

11.3. realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, as quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores;

11.4. execução orçamentária insuficiente, assim considerada a que deixar de atingir, injustificadamente, os percentuais previstos no Plano de Trabalho para cada período de execução do projeto;

11.5. pendência de relatórios parciais e/ou anuais e demais documentos necessários para fiscalização do projeto.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DESTINAÇÃO DOS BENS**

12. Considerando a implantação do Sistema de Gestão de Patrimônio Móvel – GPM, aprovado pelo Decreto Estadual 8.955/2018, é necessário que a **UNIDADE DESCENTRALIZADA** faça o cadastramento dos bens adquiridos e vinculados aos Projetos e Programas apoiados com recursos da **UNIDADE DESCENTRALIZADORA** no **SISTEMA GPM**.

12.1. Em todos os bens e equipamentos adquiridos com recursos da **UNIDADE DESCENTRALIZADORA** deverá ser afixados adesivos demonstrando a origem da aquisição dos mesmos.

12.2. Os bens e equipamentos em referência poderão ser compartilhados com outras instituições e/ou projetos, em benefício do desenvolvimento científico e tecnológico do Estado, desde que não haja prejuízo para as atividades do presente Termo, sempre mediante autorização formal emitida pela **UNIDADE DESCENTRALIZADORA**.

12.3. Os bens e equipamentos adquiridos com recursos da **UNIDADE DESCENTRALIZADORA** não poderão ser alienados sem prévia e expressa anuência das mesmas.

12.4. A transferência patrimonial de bens e equipamentos deverá ser solicitada pela **UNIDADE DESCENTRALIZADA**, observando os dispositivos legais vigentes, durante ou ao final da execução do presente Termo.

12.5. Celebrada a transferência patrimonial, os bens e equipamentos passam a ser de titularidade exclusiva da **UNIDADE DESCENTRALIZADA**, cabendo a ela deliberar

sobre descarte, inutilização ou doação dos bens e equipamentos inservíveis ou que venham a perder a sua utilidade/finalidade para a execução das atividades do projeto.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA AUTORIDADE NORMATIVA**

13. Compete à Coordenação do Programa de Residência Técnica exercer a autoridade normativa sobre as atividades decorrentes do **TED**, podendo controlar e fiscalizar sua execução, e na hipótese de rescisão ou exercício irregular das obrigações pactuadas, poderá assumir ou transferir as obrigações, de modo a evitar a descontinuidade das atividades.

13.1. No uso de suas atribuições de fiscalização, a Coordenação do Programa de Residência Técnica se reserva o direito de:

- a) não aprovar novos projetos da **UNIDADE DESCENTRALIZADA** se a mesma apresentar pendências junto à **UNIDADE DESCENTRALIZADORA**;
- b) não liberar futuras parcelas do projeto que esteja sendo executado em desacordo com este Termo e com o plano de trabalho;
- c) não encerrar projetos que desatendam aos procedimentos definidos referentes à destinação definitiva do patrimônio adquirido no âmbito do **TED**;
- d) não aceitar documentos que forem enviados à **UNIDADE DESCENTRALIZADA** para assinatura e não retornarem após 30 (trinta) dias corridos.

13.2. Fica indicado o Sr. **FABIANO GONÇALVES COSTA**, portador do CPF nº **\*\*\*.221.049-\*\***, vinculado/a à **SETI**, para a função de gestão e fiscalização do **TED**.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GESTÃO DO PROGRAMA**

14.1 Por meio de Portaria da Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior será designado Comitê Gestor, constituído por representantes dos partícipes do termo, com a finalidade de acompanhar e deliberar quanto às questões acadêmicas, pedagógicas e administrativas e práticas do Programa de Residência Técnica.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

15. O **TED** poderá ser denunciado a qualquer tempo, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, objetivando evitar a descontinuidade da prestação de serviços contemplados no plano de trabalho.

15.1. Na denúncia, os partícipes são responsáveis somente pelas obrigações do período

em que participaram voluntariamente da avença.

15.2. A rescisão ocorrerá, após a identificação dos fatos que lhe dão ensejo, nas seguintes hipóteses:

b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

c) constatação, a qualquer tempo, de irregularidades em sua execução;

d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de tomada de contas especial;

e) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior que, mediante comprovação, impeça a execução do objeto.

15.3. Na denúncia ou rescisão do **TED**, os créditos orçamentários não executados no objeto serão devolvidos no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de publicação do evento.

15.4. Se houve execução orçamentária e financeira, a **UNIDADE DESCENTRALIZADORA** solicitará a **UNIDADE DESCENTRALIZADA** a apresentação, em até 30 (trinta) dias, do relatório de cumprimento do objeto do **TED**.

15.5. Não apresentado o relatório, a **UNIDADE DESCENTRALIZADORA** solicitará a **UNIDADE DESCENTRALIZADA** a apuração imediata dos fatos e, se for o caso, de tomada de contas especial para apurar os responsáveis e eventuais danos ao erário.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO**

16. O **TED** e eventuais termos aditivos serão assinados pelos partícipes e seus extratos serão publicados na imprensa oficial do Estado e no sítio eletrônico oficial da **COORDENADORA DO PROGRAMA DE RESIDÊNCIA TÉCNICA**, no prazo de 20 (vinte) dias, contados da assinatura.

16.1. Os partícipes disponibilizarão a íntegra do **TED** celebrado em seus sítios eletrônicos oficiais, no prazo de vinte dias, contados da assinatura.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE**

17. A execução pelos partícipes de qualquer atividade, em decorrência deste Termo, não transferirá de um partícipe ao outro qualquer responsabilidade trabalhista, previdenciária ou fiscal, nem se constituirá em qualquer forma de associação permanente, independentemente do local de execução das atividades.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS**

18. Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo pelos partícipes, observando-se a legislação em vigor.

E por estarem de pleno acordo, o **TED** é assinado, na forma do art. 14 do Decreto nº 11.180, de 2022, para que produza os efeitos de Direito, observados os deveres de publicização deste instrumento.

Curitiba, datado e assinado eletronicamente.

ALDO NELSON BONA  
**SECRETÁRIO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TENCOLOGIA E ENSINO SUPERIOR**  
COORDENAÇÃO DO PROGRAMA DE RESIDÊNCIA TÉCNICA

CARLOS ALBERTO GEBRIM PRETO  
**SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE**  
UNIDADE DESCENTRALIZADORA

LEANDRO VANALLI  
**REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ**  
UNIDADE DESCENTRALIZADA